



## Regulamento Interno da ASP

(Versão aprovada por unanimidade na AG de 17 de Setembro de 2016)

### Capítulo I - GENERALIDADES

#### Art.º 1.º - **Revogações e Entrada em Vigor**

A presente versão do Regulamento Interno da ASP, aprovada por unanimidade na Assembleia Geral de 17 de Setembro de 2016, vem revogar a versão anterior – aprovada por unanimidade em AG de 20 de Março de 2005, que continha retificações ao Capítulo V aprovadas por unanimidade em reunião do CG de 7 de Outubro de 2008, e o acrescento do art.º 4º ao Capítulo IV, aprovado por maioria na AG de 18 de Janeiro de 2009 – e entra imediatamente em vigor.

#### Art.º 2.º - **Composição e Difusão**

O presente Regulamento é composto por dois documentos distintos mas complementares: o Regulamento Interno propriamente dito, que terá difusão universal, e o Anexo I – *Apostila para Agentes de Ensino e Júri de Graduações da ASP* – que será de difusão reservada aos interessados.

#### Art.º 3.º - **Abreviaturas**

Por questões de espaço e simplicidade de leitura recorreu-se no texto seguinte às seguintes abreviaturas (por ordem alfabética):

AA	Assembleia de Anciãos – Kodansha
AC	Associado Coletivo
ACN	Assembleia de Cintos Negros – Yudansha
AG	Assembleia Geral – Mudansha
AI	Associado Individual
ASP	Associação Shotokai de Portugal
CA	Corpo Administrativo
CAFIKA	Curso Aberto de Formação de Instrutores de Karate da ASP
CFN	Conselho Fiscal Nacional
CG	Conselho de Graduações
CTN	Coordenador Técnico Nacional
CTP	Corpo Técnico Pedagógico
DN	Direção Nacional da ASP
Dojo	Centro de Prática de Shotokai devidamente filiado na ASP
Estágio	Iniciativa Técnico Pedagógica da ASP com a duração mínima de 3 aulas
Instrutor	Associado Individual da ASP certificado com o Título de <u>Instrutor</u>
JG	Júri de Graduações
Menkyo	<i>Curriculum-Vitæ</i> de um Praticante, ou Instrutor, no Shotokai
OA	Órgão Associativo, ou Órgãos Associativos
RI	O presente Regulamento Interno da ASP
RT	Associado Individual da ASP certificado com o Título de Responsável Técnico
Shotokai	Karate-do Shotokai segundo o método legado por Mestre Tetsuji Murakami



## **Regulamento Interno da ASP**

(Versão aprovada por unanimidade na AG de 17 de Setembro de 2016)

---

### **Capítulo II - ASSOCIADOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

#### **Art.º 4.º - *Associados Coletivos***

A ASP compreende como Associados Coletivos – sem prejuízo de outros que possam vir a ser instituídos nas condições definidas nos Estatutos em vigor e no presente RI – todos os que foram devidamente reconhecidos pelos Órgãos Associativos competentes da ASP, que estejam em funcionamento efetivo com todas as obrigações em dia perante a ASP, distinguindo-se os seguintes tipos:

- a) **Dojo**, sob a responsabilidade de um Instrutor;
- b) **Núcleo de Dojo's**, compreendendo um determinado número de Dojo's sob a responsabilidade de um Responsável Técnico;
- c) **Região**, compreendendo um determinado número de Dojo's, centralizado num Dojo Regional Central sob a responsabilidade de um Responsável Técnico e dotado de Órgãos Associativos Regionais;
- d) **Associação**, compreendendo um determinado número de Dojo's, centralizado num Dojo Central (*Hombu Dojo*) Regional sob a responsabilidade de um Responsável Técnico e dotado de Estatutos, Regulamentos e Órgãos Associativos próprios, desde que não contrariem o Propósito da ASP definido nos Estatutos em vigor, sendo as relações com a ASP reguladas por Protocolo assinado pelos órgãos competentes do AC e da ASP, sem prejuízo da legislação geral em vigor.

#### **Art.º 5.º - *Pedido e Aceitação de Inscrição de AC***

- a) O pedido de inscrição de um AC na ASP é formulado por carta ou correio eletrónico dirigido à DN, especificando a denominação (que deverá ser diferente de qualquer outro AC pré-existente na ASP), a localização, o nome do Instrutor e, opcionalmente, o nome do respetivo Responsável Técnico;
- b) Em caso de aceitação do Dojo pela DN, a ASP – através do CTN – nomeará ou ratificará a nomeação dos respetivos Instrutor(es) e Responsável Técnico.

#### **Art.º 6.º - *Associados Individuais da ASP***

- a) Adquire o estatuto de Associado Individual (AI): todo o praticante que tenha efetuado a sua inscrição e sido aceite como tal administrativamente pela Direção Nacional e, ainda, todo o ex-praticante que continue a cumprir os seus deveres como Associado;
- b) Qualquer AI da ASP goza dos mesmos direitos e deveres, quer seja membro de um AC, quer seja membro filiado diretamente na ASP.



## Regulamento Interno da ASP

(Versão aprovada por unanimidade na AG de 17 de Setembro de 2016)

---

### Capítulo III - KODANSHA, GRADUAÇÕES E TÍTULOS

#### Art.º 7.º - **Definições**

Para fins do presente RI e Anexos, entende-se como:

- a) **Graduação**: grau de evolução no Shotokai outorgado, ou homologado, pela ASP a um AI;
- b) **Data de graduação**: a data de outorgamento, ou homologação, de um grau pela ASP;
- c) **Graduações mais elevadas**<sup>1</sup>: as graduações de terceiro Dan e seguintes;
- d) **Título**: nomeação outorgada pela ASP a um AI com vista ao exercício de determinada função como Agente de Ensino (Instrutor, ou RT) de Shotokai;
- e) **Instrutor**: título atribuível pela ASP a um AI para o exercício da Função de Agente de Ensino de Shotokai;
- f) **Responsável Técnico**: título atribuível pela ASP ao Instrutor que pretenda exercer a função de supervisor de (pelo menos) um AC.

#### Art.º 8.º - **Filosofia da Avaliação e Atribuição de Graduações**

A avaliação do Indivíduo deve ser permanente (*cada aula é um exame*) de forma a estimular um ritmo de evolução adequado e sem quebras; a atribuição de graduações no Shotokai:

- a) destina-se a **comprovar a evolução do Indivíduo perante si próprio**, ao longo do tempo de prática do Shotokai;
- b) **baseia-se no Menkyo de cada Indivíduo**, o qual deve ser:
  1. **Concreto** – baseado em factos comprováveis e não em suposições,
  2. **Criterioso** – baseado em princípios iguais para todos os indivíduos,
  3. **Realizado** (ou, pelo menos, devidamente certificado) **pelos superiores** hierárquicos;
- c) deve ser **entendida e assumida**, pelo Indivíduo que recebe a graduação, **como um cargo**, de responsabilidade superior ao que assumiu na graduação anterior;
- d) **é considerada perniciosa sempre que promova a comparação entre indivíduos**, situação a evitar por quem avalia e atribui (e a desencorajar junto de quem recebe) graduações.

---

<sup>1</sup> Nomeadamente no exposto na alínea a), do Ponto 4, do Artº 18º, do Capítulo IV dos Estatutos em vigor.



## **Regulamento Interno da ASP**

(Versão aprovada por unanimidade na AG de 17 de Setembro de 2016)

---

### **Art.º 9.º - Condições a Preencher para um AI Integrar a Kodansha**

Para além das condições definidas pelos Estatutos e pela Lei Geral das Associações, para que um AI possa ser membro e participar nas reuniões da Kodansha deverá verificar cumulativamente as seguintes condições:

- a) possuir graduação de 2º Dan há pelo menos 5 anos;
- b) ser, ou ter sido, Associado da ASP durante pelo menos 10 anos consecutivos.

### **Art.º 10.º - Presidência da Kodansha, do CG e do JG**

- a) A Kodansha, o Conselho de Graduações (CG) e o Júri de Graduações (JG) serão presididos pelo membro da Kodansha com data de graduação mais antiga dentre os de graduação mais elevada;
- b) Caso dois ou mais membros da Kodansha reúnam igualdade na graduação e na respetiva antiguidade, a Kodansha elegerá o Presidente, dentre esses membros.

### **Art.º 11.º - Júri de Graduações**

- a) **Competência:** é competência exclusiva do Júri de Graduações (JG) efetuar avaliações, e atribuir e/ou reconhecer graduações de Dan;
- b) **Composição:** o JG é composto por um conjunto de 3 a 5 membros, dentre os membros de graduação mais elevada da Kodansha;
- c) **Nomeação:** quando o CTP:
  1. é composto, nos termos Estatutários, por Corpo Pedagógico e Conselho de Graduações, o JG é nomeado pelo Conselho de Graduações;
  2. funciona de modo agregado, i.e. sem distinção entre Corpo Pedagógico e Conselho de Graduações, o JG é eleito pelo CTP;
- d) **Duração do mandato:** o JG é nomeado por um período determinado, nunca superior ao mandato dos Corpos Diretivos em exercício.

### **Art.º 12.º - Condições p<sup>a</sup> Avaliação e Atribuição de Graduações e Funções**

As condições para avaliação e atribuição de Graduações e Funções Pedagógicas, constam do **Anexo I** ao presente RI: **Apostila para Agentes de Ensino e Júri de Graduações da ASP.**

### **Art.º 13.º - Programa Técnico-Pedagógico**

O Programa Técnico-Pedagógico para cada uma das graduações consta do **Anexo I** ao presente RI: **Apostila para Agentes de Ensino e Júri de Graduações da ASP.**



## **Regulamento Interno da ASP**

(Versão aprovada por unanimidade na AG de 17 de Setembro de 2016)

---

### **Capítulo IV - DO PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS**

#### **Art.º 14.º - Património**

- a) Constituem património da ASP, além dos bens imóveis que lhe pertençam, os veículos, as ofertas simbólicas de outras entidades à ASP e aos membros dos Órgãos Associativos nessa qualidade, o mobiliário, as máquinas, utensílios, publicações, vestuário, adereços e demais bens de sua propriedade;
- b) As ofertas simbólicas à ASP são inalienáveis.

#### **Art.º 15.º - Receitas**

- a) Constituem receitas da ASP:
  1. As quotizações dos Associados;
  2. Os rendimentos dos estágios e outras manifestações organizadas pelo Corpo Técnico Pedagógico da ASP;
  3. Os donativos, heranças, legados e subsídios;
  4. Os juros dos valores depositados;
  5. O produto da alienação de bens;
  6. Quaisquer outras importâncias que, nos termos legais, estatutários ou regulamentares, devam remeter para a ASP;
- b) Receitas em moeda corrente:
  1. As receitas em moeda corrente serão depositadas em instituição bancária em nome da ASP e só poderão ser levantadas mediante autorização assinatura do Tesoureiro, pelo menos, dois membros da Direção sendo um deles obrigatoriamente, e podendo a outra ser do Presidente, ou do Vice-Presidente da Direção.



## **Regulamento Interno da ASP**

(Versão aprovada por unanimidade na AG de 17 de Setembro de 2016)

---

### **Art.º 16.º - Despesas**

Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos inerentes à conservação da Sede e das instalações oficialmente afetas ao funcionamento dos Órgãos Associativos bem como os serviços de higiene e limpeza das mesmas;
- b) As deslocações em serviço da ASP, dos Corpos Associativos eleitos, as quais serão totalmente reembolsadas aos interessados quando efetuadas em transportes públicos e parcialmente reembolsadas quando efetuadas em transporte próprio mediante um valor/quilómetro percorrido a fixar anualmente pela Direção Nacional;
- c) Os encargos das iniciativas coletivas da ASP, institucionais, administrativas ou técnico-pedagógicas e das iniciativas enquadradas nas relações com entidades oficiais e entidades congéneres.